



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL
Termo de Alerta
Relatório Preliminar de Análise Automática (7ª Remessa)

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA

GESTOR: WILKEY FERNANDO LOURENCO DE OLIVEIRA

CONTADOR: MANOEL FERREIRA FAUSTINO

PERÍODO: 7/2020

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:

CONTABILIDADE

1. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

1.1 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	-236.411,67
0040.00.000	389.212,76	137.272,35
0401.00.000	-557.940,32	0,00
0402.00.000	-195.748,94	163.654,89
0405.00.000	-156.855,26	0,00
0406.00.000	773,06	0,00
0407.00.000	128,82	0,00
0409.00.000 a 0439.00.000	269.440,37	0,00
0440.00.000 a 0449.00.000	-9.466,86	0,00
0450.00.000 a 0497.00.000	-18.664,06	0,00
0498.00.000	316.275,66	0,00
0499.00.000	-1.285,16	0,00
2000.00.000 a 2999.00.000	28.645,50	0,00

1.2 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro
0440.00.000 a 0449.00.000	2.588,80	-9.466,86
0450.00.000 a 0497.00.000	1,22	-18.664,06

1.3 Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá **os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, consideramos que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica. Portanto, sugerimos rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

Fonte	Valor do Ativo Financeiro
0400.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	-473.522,77
0401.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	-280.166,49
0405.00.000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Alteração de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-156.855,26
0440.00.000 a 0449.00.000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS Estado	-9.466,86
0450.00.000 a 0497.00.000 Outras Receitas destinadas à Saúde	-18.664,06
0499.00.000 Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde	-1.285,16

2. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1 O valor dos Ativos e Passivos intragovernamentais devem ser iguais.

Unidade Gestora	1.X.X.X.2 - Ativo INTRA	2.X.X.X.2 - Passivo INTRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA	0,00	822.383,04
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRISTALÂNDIA	0,00	878.219,97
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA	0,00	1.685.621,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALÂNDIA	0,00	2.360.966,25
TOTAL	0,00	5.747.190,46
DIFERENÇA	-	5.747.190,46

Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO, aos 16 dias do mês de Maio de 2021.